



PROCESSO N.º : 2019003836
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Nomeia Gilvan Cândido da Silva para compor a Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposta de indicação, apresentada pela Governadoria do Estado, encaminhada pelo **Ofício nº 400, de 26 de junho de 2019**, que nomeia **Gilvan Cândido da Silva** (CPF/ME nº 443.116.641-68) para compor a **Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV**, na condição de presidente.

A nomeação se fundamenta no art. 10, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 66/2009, por entender a Governadoria do Estado que o nomeado preenche os requisitos legais e possui suficiente capacitação técnica para tanto.

A propositura veio instruída com o *curriculum vitae* do nomeado.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Para melhor compreensão da legislação de regência, considera-se relevante transcrever a redação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, extraídos daquele diploma legal:

LCE nº 66/2009

Art. 10. A Diretoria Executiva será composta por 5 (cinco) membros, sendo: - Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 30-12-2013.

I - um Presidente;

[...].

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir formação superior e comprovada experiência profissional de, no mínimo, cinco anos nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria;

II – não ter sofrido condenação penal ou por improbidade administrativa transitada em julgado;

III – não estar cumprindo penalidade por transgressão disciplinar ou estar inabilitado, quando servidor público, na forma do respectivo Estatuto.

§ 2º Observando o preenchimento dos requisitos legais, o Presidente será indicado pelo Governador do Estado, sendo nomeado



após aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e os demais Diretores deverão, após indicação do Governador do Estado e antes da nomeação, ter seus nomes referendados pelos Chefes de cada Poder, do Ministério Público e do TCE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...].

Da análise dos autos, sobressai que **a iniciativa se encontra revestida das formalidades legais**, uma vez que acompanhada do currículo do nomeado, do qual se infere ser pessoa capacitada para o desempenho do cargo junto a Diretoria Executiva da Goiás Previdência, em consonância com as exigências insertas nos dispositivos legais retro transcritos.

Portanto, do processo em apreço emerge que **o nomeado preenche os requisitos legais para a investidura a que se propõe**, e não é do conhecimento desta relatoria nada que possa desaboná-lo no tocante à reputação individual ou outras circunstâncias quaisquer, tampouco qualquer impedimento legal. Nessa conformidade, manifesto-me pelo regular prosseguimento do processo em análise.

Desde já, proponho abaixo **minuta do Decreto Legislativo**, que também deverá ser votada, com o seguinte teor:

“DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Aprova a indicação do nome de Gilvan Cândido da Silva para compor a Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso I, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome de **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA** para a Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV, na condição de presidente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LISSAUER VIEIRA
Presidente

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
1º Secretário

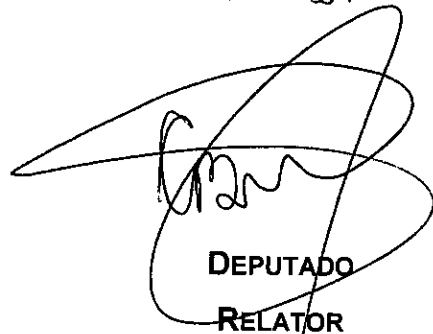
Deputado JÚLIO PINA
2º Secretário”



Nessa conformidade, manifesto-me pela aprovação da nomeação para a **Diretoria Executiva da Goiás Previdência – GOIASPREV** e pelo regular prosseguimento do processo.

É o relatório que submeto à consideração dos ilustres Pares desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de junho de 2019.



DEPUTADO
RELATOR

Deputado Charles Burtó